PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A LINGUAGEM INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS OFICIAIS."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As leis e os atos normativos do Executivo e Legislativo Municipal de Espera Feliz passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I- A utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir - se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II- Nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando -se o gênero feminino.

Art. 2 ° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de maio de 2014.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 12/05/2014
Art. 86 Lei Orgânica
costa
Visto